

(1)

SENDO NATURAL E RESIDENTE
DO DISTRITO FEDERAL E DO D.C. NATURAL
RESIDENTE EM TERRAS LIBRES

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FUTEBOL DE
AMPUTADOS DE RIO DAS OSTRAS - FARO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. O time da Associação Futebol de Amputados de Rio das Ostras - FARO, fundada em 14/04/2017, por deficientes físicos como grupo desportivo, sociedade civil de duração indeterminada e sem fins econômicos podendo, contudo, desenvolver atividades produtivas para a sua subsistência e manutenção, com sede e foro na rua Duque de Caxias, nº 244, LT 02, Casa 05 – Jardim Marileia – Rio das Ostras – RJ, CEP 28895887. Congrega número ilimitado de associados, sem distinção de origem, sexo, raça, nacionalidade, clero, idade ou opção político partidário, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocas e tem por fim:

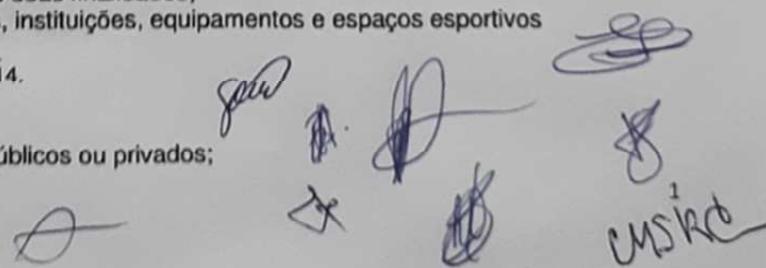
- I - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social¹;
- II - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais²;
- III - Promoção de assistência social³;
- IV - Reunir as pessoas com deficiência para a práticas desportivas sob a égide de Futebol de Amputados, bem como outras modalidades desportivas, atuando na implementação de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação esportiva junto a comunidade, família, entidades e aos poderes públicos, para ampliação da assistência, reabilitação, amparo, capacitação profissional e aproveitamento da mão de obra da pessoa com deficiência, a fim de promover sua plena integração e inclusão na sociedade.
- V- Promover a integração da prática do futebol de amputados, outras modalidades desportivas, ao mercado de trabalho, bem como a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- VI- Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência.
- VII- Promover direta e indiretamente a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, através de ações de conscientização dos administradores públicos, empresários e pessoas físicas acerca das vantagens da empregabilidade do deficiente, bem como buscando garantir a aplicação incondicional da legislação protetora.
- VIII- Promover a formação e qualificação profissional das pessoas com deficiência, por meio de cursos profissionalizantes ou firmando convênios educativos com outras entidades públicas e privadas, inclusive através de intermediação de mão de obra que vise dar oportunidades práticas para a integração ao mercado de trabalho, bem como para adotar apoios e procedimentos especiais, visando a adequação das condições e do ambiente de trabalho;
- IX- Proporcionar as pessoas com deficiência, de acordo com as possibilidades, atendimento de qualidade nas áreas de assistência social, jurídica, pedagógica, reabilitação física-social e psicoterapia;
- X- Promover e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e oficinas terapêuticas, visando a habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência.
- XI- Celebrar Termos de Parcerias com os poderes públicos, visando colaborar com a implementação das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, podendo atuar na área da assistência social, empregabilidade, esporte, cultura e saúde, no que diz respeito a habilitação e reabilitação, bem assim em toda área que vise a melhoria da condição de vida do seguimento.
- XII - Promover a obtenção de recursos, através das fontes geradoras previstas neste Estatuto para o desenvolvimento e manutenção de suas finalidades;
- XIII - Gestão de projetos, programas, instituições, equipamentos e espaços esportivos

¹ Artigo 33, Inciso I da Lei nº 13.019/2.014.

² Artigo 3º da Lei 9.790/99.

³ Artigo 3º da Lei 9.790/99.

educacionais, sociais ou culturais, públicos ou privados;



2
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO OFÍCIO LÍQUIDO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS
REGISTRADAS EM PESSOAS FÍSICAS

- educacionais, sociais ou culturais, públicos ou privados;
- XIV - Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses das pessoas com deficiência e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da classe, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis.
- XV- Procurar estender assistência aos associados residentes no interior do Estado, por meio do incentivo à organização e criação de núcleos municipais ou regionais;
- XVI- Desenvolver toda e qualquer ação ou iniciativa, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social ligadas ao segmento da pessoa com deficiência.
- XVII - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacionais ou internacionais;
- XVIII - Venda de produtos, de produção própria ou não, bem como, licenciamento de marcas e produtos, que divulguem ou promovam a ASSOCIAÇÃO a prática de esportes de atividades culturais e educacionais, fazendo uso dos recursos obtidos, exclusivamente na consecução dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO;
- XIX- Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão reinvestidos integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais da entidade;
- XX - Filiação e participação em entidades congêneres; e
- XXI - Promoção da proteção ao meio-ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, podendo, inclusive, propor Ações Cíveis Públicas, nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo Primeiro - Além da sede, definida no caput deste artigo, a ASSOCIAÇÃO poderá contar com uma indústria, comércio e serviços de produtos ortopédicos. Podendo ainda ser criados núcleos de extensão de atendimento, em local próprio ou locado para este fim, com a devida aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, no território brasileiro⁴, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva⁵.

Parágrafo Terceiro - A ASSOCIAÇÃO desenvolverá suas atividades, sem que haja cobrança de qualquer valor pecuniário de seus beneficiários, exceto quando da venda de determinados produtos ou da prestação de determinados serviços, ocasião em que, os recursos financeiros oriundos de tais operações serão, integralmente, destinados à manutenção dos seus objetivos sociais⁶.

Parágrafo Quarto - A ASSOCIAÇÃO poderá realizar às suas gestões com a colaboração e a orientação de outras instituições, dedicadas à área social, educacional, esportiva, cultural e ambiental, conforme a necessidade da execução do trabalho na região desenvolvida.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução dos seus objetivos sociais, a ASSOCIAÇÃO poderá ainda promover, organizar e implementar atividades voltadas à:

- I - projetos e ações educacionais, culturais e ambientais, tais como: educação artística, teatro, música, dança, literatura, mídias digitais, artes visuais, atividades circenses, jogos de mesa, oficinas profissionalizantes entre outras, relacionadas às suas atividades;
- II - execução de projetos, programas ou planos de ação, relacionados a crianças, adolescentes e adultos, em especial nas áreas esportiva, educacional e cultural, tanto de forma direta ou por intermédio de parcerias com empresas e órgãos públicos, empresas privadas e/ou outras

⁴ Artigo 1º, Parágrafo único da Lei 9.790/99.
⁵ Artigo 2º, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2.014 e Lei nº 12.868, de 2013.
⁶ Artigo 2º, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2.014 e Lei nº 12.868, de 2013.

3

DO DEPARTAMENTO DE RENDAS OSTRAS
RECURSOS DE PESSOAS JURÍDICAS

instituições do terceiro setor;

III - nos projetos que envolvam o desenvolvimento de atividades esportivas como forma de inclusão sociocultural, criação de centros de excelência em localidades onde exista concentração de crianças, adolescentes e adultos, principalmente em situações de vulnerabilidade (escolas públicas, centros esportivos públicos, comunidades de baixa renda, dentre outros), onde o esporte possa ser praticado de maneira ampla e irrestrita, inclusive por meio da implementação de clínicas esportivas;

IV - promoção de palestras e eventos que difundam a prática de alimentação saudável e qualidade de vida;

V - ministério das aulas de idioma para os alunos atendidos para fins de facilitação de intercâmbio com atletas de outros países ou participação de campeonatos internacionais, bem como para o desenvolvimento pessoal e profissional;

VI - realizar demais atividades ou praticar demais atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos sociais, nos limites da Lei.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste arquivo, a dedicação às atividades nele previsto configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins⁷.

Parágrafo Segundo - Poderá a Entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades visando a sua auto sustentação, utilizando os meios lícitos aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

Parágrafo Terceiro – A ASSOCIAÇÃO poderá planejar e executar programas de proteção e sócio educativos destinado a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sócio familiar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo Quarto - É vetado os pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) Membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) Dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) Pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) Pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
- e) Parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO, caso necessário, terá um Regime Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião⁸.

Art. 6º. O grupo de jogadores membros do Futebol de Amputados de Rio das Ostras, adota, para seu uso exclusivo, a sigla **FARO** formada com as iniciais de seu nome, vedada seu uso com objetivos alheios aos propostos neste Estatuto.

Art. 7º. Compete a ASSOCIAÇÃO:

⁷ Artigo 3º, Parágrafo único da Lei 9.790/99.
⁸ Artigo 4º, Inciso I, da Lei 9.790/99.

[Handwritten signatures and initials]

3

financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram a despesa.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E GERADORAS DE RECURSOS

Art. 10º. A ASSOCIAÇÃO com a finalidade de custear os objetivos sociais poderá manter as seguintes atividades produtivas e geradores de recursos:

- I - Industrialização, manutenção, locação e comercialização de muletas, andadores, cadeiras de rodas, órteses e próteses;
- II - Prestação remunerada de serviços, intermediação e locação de mão de obra a empresas públicas, privadas e pessoas físicas, nos moldes da legislação em vigor e visando contribuir para a inclusão e inserção da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho.
- III - Atividades na área da saúde de habilitação e reabilitação;
- IV - Desenvolvimento de atividades de produção e/ou comercialização de mercadoria hospitalar, bens e serviços, conforme legislação vigente.
- V - Celebração de Termos de Parcerias com os entes públicos em todas as esferas, cujo objeto esteja voltado ao segmento da pessoa com deficiência .
- VI - Consultorias, assessoria, treinamento e desenvolvimento às empresas visando a integração da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho.
- VII - Semoventes, numerários e aplicações financeiras, ações e títulos da dívida pública e, como tal, deverão constar dos seus registros contábeis.

Parágrafo Primeiro- O patrimônio da ASSOCIAÇÃO responde pelas obrigações assumidas em seu nome, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre que houver legitimidade para tal.

Parágrafo Segundo - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro de entidade.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DEMISSÃO DO SÓCIO

Art. 11º. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, que se disponham a contribuir para os fins da Associação.

Parágrafo Primeiro – A admissão de qualquer associado se dará independentemente de classe social, gênero, cor, raça e crença religiosa.

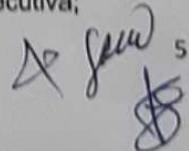
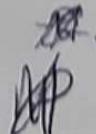
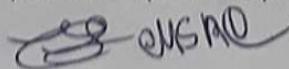
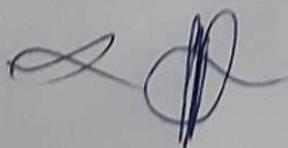
Parágrafo Segundo – A Diretoria somente poderá recusar uma proposta de ingresso de novo associado mediante motivo, devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro – Da decisão mencionada no parágrafo anterior, caberá recurso à Assembleia Geral, cujo direito ao contraditório e à ampla defesa deverá ser exercida na conformidade com a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Quarto – A qualidade de associado é intransferível, nos termos do artigo 56, primeira parte, do Código Civil.

Art. 12º. O quadro de associados é constituído por um número ilimitado de associados, e será composto pelas seguintes categorias:

I - **Fundadores**, pessoas físicas, que na condição de associados estiveram presentes à Assembleia de Constituição da ASSOCIAÇÃO compuseram o quadro da primeira Diretoria Executiva;



5

DO ORÇAMENTO DE RENDAS DE TRIBUTAÇÃO
DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

6

SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAR
DO OFICINA DO REGISTRO DE OBTINAS
INSTRUMENTOS DE PESSOAS JURIDICAS

II – **Atletas e Comissão Técnica:** pessoas físicas, que não estando na categoria de Fundadores, sejam praticantes de quaisquer modalidades esportivas e/ou integrantes de comissões técnicas e que representem a ASSOCIAÇÃO em competições esportivas, admitidas ao quadro social, e que contribuam regularmente com a mensalidade fixada, previamente, pela Diretoria Executiva;

III – **Voluntários:** pessoas físicas, prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Trabalho Voluntário" e na conformidade com as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Associação;

IV - **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas, admitidas após a Assembleia de Constituição a ASSOCIAÇÃO, que efetuem regularmente contribuições, em dinheiro, no valor fixado, previamente, pela Diretoria Executiva e que não estejam enquadradas em outra categoria;

V – **Beneméritos:** todas as pessoas físicas ou jurídicas que a critério da Diretoria Executiva tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento de quaisquer modalidades esportivas ou se empenhado extraordinariamente na defesa dos objetivos ou interesses da ASSOCIAÇÃO "honoris causa" e, que sejam admitidos como tal;

VI – **Empresas:** pessoas jurídicas de direito privado, admitidas pela Diretoria Executiva, com a concordância do Diretor Presidente, que efetuem regularmente contribuições, em dinheiro, no valor fixado, previamente, pela Diretoria Executiva.

VII – **Pessoas com Deficiência:** pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental (atualmente intelectual, função cognitiva) e múltipla (conceituada como a associação de duas ou mais deficiências), congênita ou adquirida, conforme definição estatuída em legislação específica.

Parágrafo Primeiro– A admissão e a exclusão dos associados da categoria Fundadores, Atletas, Comissões Técnicas, Colaboradores, Beneméritos e Pessoas com Deficiência são atribuições da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A admissão e a exclusão dos associados da categoria Voluntários e Empresas são atribuições da Diretoria Executiva, com a concordância do Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro – Para admissão de associados, o candidato que se enquadrar nas categorias II, III, IV ou VI, deve apresentar carta de intenção de ingresso no quadro associativo junto a Diretoria Executiva, em sua Secretaria; e o candidato a Associado Benemérito deve ser indicado por 3 (três) Associados Fundadores ou Colaboradores, que formularão o pedido junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – A condição de Associado Atleta e Comissão Técnica é adquirida mediante a celebração do Termo de Admissão, firmado por esse, junto a ASSOCIAÇÃO, que deverá constar no mínimo:

- a) Prazo de vigência e cláusula de rescisão antecipada;
- b) Obrigações do associado e da Associação;
- c) Valor da ajuda de custo, se houver, a ser oferecida ao associado, pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Quinto – A condição de Associado Voluntário é adquirida mediante a celebração de Termo de Adesão de Trabalho Voluntário, firmado por esse junto a ASSOCIAÇÃO, na conformidade com a legislação específica.

Parágrafo Sexto – A condição de Associado Colaborador é adquirida mediante aprovação, pela Diretoria Executiva e pelo Diretor Presidente da Associação, da respectiva Proposta que deverá conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovados, sendo o proponente responsável pela veracidade dos seus dados, informações e declarações constantes na proposta.

Art. 13º - A categoria de sócio Pessoa com Deficiência compreende os Sócios Ativos e os Inativos:

Parágrafo Primeiro – Considera-se Sócio Ativo aquele que, além do cumprimento dos deveres impostos nesse estatuto, participar de pelo menos de 01 (um) Assembleia Geral nos últimos 04 (quatro) anos.

[Handwritten signatures and initials]

[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

7

Parágrafo Segundo – Considera-se Sócio Inativo aquele que não cumprir os deveres impostos nesse estatuto e não participar de nenhuma Assembleia Geral nos últimos 04 (quatro) anos.

I - O sócio inativo terá suspensos os direitos de votar e ser votado.

Art. 14º Para reabilitar a sua inscrição como sócio ativo, o inativo:

I - Se o motivo da inativação for ausência de participação e voto em Assembleia Geral, deverá participar e votar na Assembleia Geral a ser realizada, necessitando para tal que faça novo recadastramento no prazo de até 90 (noventa) dias da Assembleia. Sendo que sua reabilitação só se dará após ficar comprovado o efetivo voto nesta Assembleia.

II - Se o motivo for o descumprimento de deveres, deverá apresentar justificativa por escrito do descumprimento do dever com expresse pedido de reabilitação, que será objeto de deliberação da Diretoria.

Art. 15º - Os sócios poderão a critério da Diretoria receber uma Carteira Social, expedida e assinada pela Secretaria Geral e Presidência, sendo que os sócios Beneméritos receberão diploma especial entregue em solenidade pela Associação.

Art. 16º - Os Associados nas categorias de Pessoas com Deficiência e Contribuintes poderão ser excluídos por deliberação da Diretoria, quando deixarem de pagar 06 (seis) mensalidades consecutivas, se estabelecidas.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17º - São Direitos dos associados Fundadores, Colaboradores, Beneméritos e Pessoa com Deficiência, quites com suas obrigações sociais desde que esteja na condição de sócio ativo:

- I - Votar e ser votado, para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- III - Propor à Diretoria medidas que julgar conveniente aos interesses dos associados;
- IV - Requerer e receber, após o seu ingresso no quadro social, a respectiva carteira de sócio, se adotada.
- V - Ter acesso, anualmente, ao relatório das atividades sociais desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO;
- VI - Candidatar-se aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Sendo que para pleitear os Cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser sócio atuante há mais de 06 (seis) meses.
- VII - Somente terá direito de votar o associado com, no mínimo 30 (trinta) dias de filiação anteriores à Assembleia.
- VIII - Ser contratado para prestar serviços na sede administrativa da ASSOCIAÇÃO ou nos órgãos públicos ou empresas privadas mediante convênios ou contratos, desde que preenchidos os requisitos e critérios de seleção estipulados pela Entidade e pelos contratantes.
- IX - Solicitar a instalação de Assembleia Geral Extraordinária para destituição de membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, mediante a subscrição de no mínimo de 1/5 dos associados ativos.
- X - Apresentar recurso em face da aprovação das contas, mediante a subscrição de no mínimo de 1/5 dos associados ativos.
- XI - A qualquer tempo, solicitar demissão do quadro de associados, bastando apenas uma comunicação simples por escrito a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, sendo que esta produzirá efeitos a partir de sua protocolização;
- XII - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes.

2

Parágrafo Primeiro - A Instituição poderá conceder vantagens e descontos aos sócios fundadores e filhos herdeiros, podendo, estipulados pelos incisos anteriores I, III e IV, do Art. 10º direitos contudo a ser definidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Os associados Fundadores, Voluntários e Beneméritos são isentos de pagamento da mensalidade fixada, previamente, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Os associados Atletas e Comissões Técnicas podem participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz e voto, todavia, não podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - Os associados Voluntários e Empresas, podem participar da Assembleia Gerais Ordinária e Extraordinária com direito a voz e sem direito a voto, e, não podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 18º - São Deveres dos Associados:

- I - Cumprir e respeitar o estatuto e regulamentos expedidos, para a sua execução e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - Comunicar a mudança de domicílio, endereço eletrônico e telefone por escrito, mantendo atualizados os seus dados cadastrais;
- III - Pagar as mensalidades proposta pela Diretoria e referendada pelo Conselho de Administração; caso sejam estipuladas;
- IV - Envidar todos os esforços ao seu alcance para que a ASSOCIAÇÃO cumpra fielmente os seus fins;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais; sendo obrigatório o comparecimento em pelo 01 (uma) Assembleia a cada 04 (quatro) anos, sob pena de ter seus direitos suspensos;
- VI - Difundir as finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- VII - Desempenhar os cargos e missões para o qual for designado;
- VIII - Cooperar moral e financeiramente para o bom êxito das finalidades sociais da ASSOCIAÇÃO;
- IX - Para os associados funcionários da sede administrativa, dos convênios e contratos da ASSOCIAÇÃO é obrigatória a participação e votação em todas as Assembleias Gerais, sob pena de advertência na forma prevista neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- X - Guardar sigilo de informações pessoais e cadastrais direta ou indiretamente relacionadas com o cadastro pessoal dos associados e da ASSOCIAÇÃO;
- XI - Zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO, ressarcindo os prejuízos pelos danos que venham a ocasionar;
- XII - Apresentar ao Diretor Presidente e à Assembleia Geral, toda e qualquer irregularidade encontrada; e
- XIII - Manter conduta Ética e Moral compatíveis, zelando pelo bom nome e conceito da Associação. Desempenhar outras atividades condizentes ao êxito da Entidade.

Art. 19º - Nenhum associado poderá representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dela ou ainda falar em seu nome, sem que para isso esteja devidamente credenciado, por escrito, pela Diretoria Executiva.

Art. 20º - Os associados poderão demitir-se do quadro associativo, por vontade própria, com o protocolamento de pedido de desligamento expresso, dirigido à Diretoria, e, poderão retornar ao quadro, no momento que desejarem, exceto aqueles que foram excluídos por justa causa.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá valer-se do nome da ASSOCIAÇÃO para fins pessoais ou político-partidários.

Art. 21º - Nenhuma categoria de sócios serão responsáveis, nem respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de atos regulares de gestão, estendendo-se essa isenção aos seus sucessores, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

SECRETARIA DE REGISTRO E CONTABILIDADE
REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS

[Handwritten signatures and initials]

9

CAPÍTULO VI
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 22º - A ASSOCIAÇÃO é constituída e administrada pelos seguintes Órgãos Deliberativos, conforme as atribuições e competências definidas neste estatuto:

- I- Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal (conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.799/99).

Art. 23º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, pelos membros de seus órgãos sociais; bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pessoas jurídicas, das quais as pessoas anteriormente mencionadas sejam controladores, nos termos do Art. 116 da Lei 6.404/76¹⁰.

Parágrafo Único – É permitida a representação de um associado, por meio de procuração com poderes especiais e expressos para a Assembleia Geral convocada.

Art. 24º - A Assembleia Geral se realizará, Ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Para dar posse dos eleitos;
- V - Para apresentação das contas.

Parágrafo Único – Igualmente será convocada Assembleia Geral Ordinária a cada 4 (quatro) anos, com o fim principal de se proceder as eleições e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 25º - A Assembleia Geral se realizará, Extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo Diretor Presidente;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por iniciativa conjunta de pelo menos, 3 (três) outros membros da Diretoria Executiva em exercício;
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- V - Pelo(s) assessor (es) jurídicos quando se tratar de destituição de diretores em caso de rejeição de contas transitada em julgado;
- VI - Pelos associados para tratar de assuntos do interesse geral;
- VII - Para julgar recurso em face da aprovação das contas.

Art. 26º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, afixada na sede social e por envio de e-mail, pela rede mundial de computadores (internet), a todos os associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Art. 27º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, ressalvadas as exceções previstas no presente estatuto e na lei. Não havendo quórum de votantes, será designada pela Diretoria nova data para a realização da Assembleia.

Art. 28º Ressalvadas as exceções estatutárias, todas as decisões em Assembleia serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

¹⁰ Artigo 4º, Inciso II, da Lei 9.790/99.

Em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa, escolhido na forma prevista no parágrafo abaixo, o voto de qualidade;

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente da Diretoria Executiva será escolhido para ser o Presidente da Mesa. No caso de ausência do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá desempenhar a função de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para dirigir os seus trabalhos, cabendo a este, escolher o Secretário da Mesa.

Parágrafo Segundo - As votações serão sempre apuradas por escrutínio secreto, salvo decisão da maioria dos presentes por votação em aberto ou por aclamação.

Art. 29º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, por descumprimento de suas atribuições ou por atitudes que denigrem a imagem ou atentam contra os princípios da ASSOCIAÇÃO, resguardado prévio direito de defesa do membro acusado, sendo que:

a) - O pedido de instalação da Assembleia Extraordinária poderá ser feito pela Assessoria Jurídica após o devido processo; ou

b) - Por solicitação subscrita de no mínimo 1/5 dos associados ativos.

II - Alterar o Estatuto Social, respeitando o disposto no artigo 59, parágrafo único do Código Civil;

III - Dissolver a ASSOCIAÇÃO, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim e desde que haja a presença da maioria absoluta de seus componentes;

IV - Deliberar sobre recursos inerentes as contas;

V - Deliberar sobre todos os assuntos que a Diretoria Executiva julgar conveniente;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VIII - Aprovar a celebração de parcerias, Convênios, Contratos, Acordos, Convenções e outros instrumentos similares, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IX - Discutir, aprovar e homologar as contas, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da administração, aprovados pelo Conselho Fiscal, referentes ao exercício fiscal findo;

X - Discutir e aprovar a proposta do programa anual de atividades e o relatório anual da Diretoria Executiva;

XI - Emitir Ordens Normativas para funcionários da ASSOCIAÇÃO;

XII - Interpretar em última instância este Estatuto bem como resolver os casos omissos;

XIII - Julgar em última instância, os recursos que lhe são submetidos; e

XIV - Aplicar as sanções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - Para o disposto nos incisos I, II e III do presente artigo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 30º - A Diretoria Executiva é o órgão gerencial da ASSOCIAÇÃO que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da entidade e será constituída por 5(cinco) associados, dentre os quais serão designados: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro um Diretor Administrativo e um Diretor Social, eleitos pela Assembleia Geral nos termos do presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitindo a reeleição, exceto para o cargo de Diretor Presidente (dirigente máximo da Associação), cujo mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução¹¹.

¹¹ Lei nº 12.868, de 2013.

Parágrafo Segundo – A gestão administrativa da Entidade se dará pelos seus órgãos diretivos disciplinados neste Capítulo, podendo a Diretoria Executiva criar órgãos, setores e departamentos auxiliares subordinados a esta para a finalidade de desempenhar as funções técnico administrativas.

Parágrafo Terceiro - Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício dos seus mandatos, nos limites dos poderes que lhe sejam conferidos pela ASSOCIAÇÃO em seu Estatuto e Regime Interno.

Art. 31º - São inelegíveis para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO:

- I - Os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público (artigo 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99);
- II – O respectivo cônjuge ou companheiro, bem como, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III – Compendo a mesma chapa, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, condição que se aplica também aos membros do Conselho Fiscal em relação ao próprio órgão e à Diretoria Executiva.

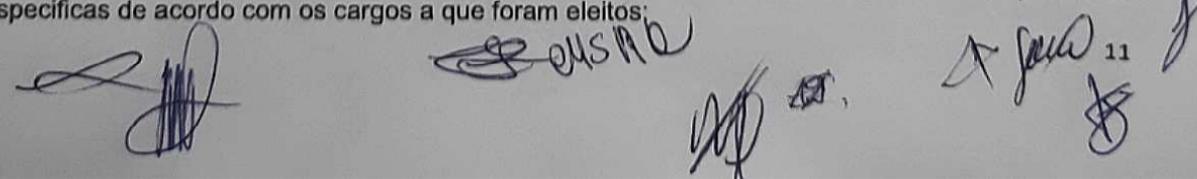
Art. 32º O Diretor Presidente é o legítimo representante da Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele.

Art. 33º - Compete à Diretoria Executiva.

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta da programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III - Empreender ações para melhor conscientização da sociedade e poderes públicos acerca das potencialidades físicas e intelectuais da pessoa com deficiência, bem como buscar incessantemente a sua integração à sociedade;
- IV - Admitir e excluir associados na forma prevista nesse Estatuto;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Decidir sobre o caso de ausência ou afastamento de seus membros;
- VII - Criar, modificar e extinguir departamentos e setores e atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - Nomear e discutir os curadores que administrarão o fundo especial de doações, fundos patrimonial ou fundo de reserva;
- IX - Fixar anualmente as mensalidades, se decidida pela cobrança, dos sócios, propondo seu reajuste ao Conselho Fiscal;
- X - Criar, com exclusividade, comissões e/ou departamentos que lhe serão subordinadas, com a função de órgãos técnicos, sociais e auxiliares;
- XI - Ter sob sua direção o controle da execução dos serviços, obras físicas e sociais da Associação;
- XII - Autorizar despesas da Associação, bem como as necessárias para o funcionamento da Entidade, exceto as alienações ou permuta de bens móveis, que deve ser submetidas a aprovação do conselho de administração;
- XIII - Aprovar a relação de serviços assistenciais gratuitos prestados pela ASSOCIAÇÃO, mediante programa apresentado pelo Diretor Presidente;
- XIV - Apresentar as contas da ASSOCIAÇÃO para apreciação e deliberação do Conselho Fiscal e posterior apresentação em Assembleia Ordinária convocada para este fim, através de relatórios e sistema contábil adotado em conformidade com as normas estabelecidas para as Organizações da Sociedade Civil;
- XV - Garantir a existência bem como zelar pela ampla autonomia do seu conselho fiscal, observando os preceitos internos;
- XVI - Participar da captação de recursos para cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- XVII - Apresentar ao Conselho de Administração o regimento interno para aprovação deste, com o respectivo organograma dos departamentos ou suas respectivas alterações;
- XVIII - Decidir sobre a atribuição de funções entre os diretores, observadas as competências específicas de acordo com os cargos a que foram eleitos;

11

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
DO OFÍCIO UNICO DE REGISTRO E
REGISTRAR DE PRODUÇÃO DE BENS
MÓVEIS



12

SERVIÇO NOTARIAL ESPECIALIZADO
DO OFÍCIO NOTARIAL DE REGISTRO E CARTAS
REPRESENTAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

- XIX - Elaborar regulamentos internos, baixar normas, resoluções, instruções e circulares, bem como organizar e manter todo o quadro administrativo da ASSOCIAÇÃO;
- XX - Administrar, orientar os objetos sociais, providenciando a compra, venda, troca ou a Alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da ASSOCIAÇÃO, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- XXI - Dar todo o Suporte Administrativo e Técnico necessário para o desempenho das atribuições dos órgãos de administração;
- XXII - Garantir os princípios definidores de gestão democrática; instrumentos de controle social; transparência da gestão da movimentação de recursos; fiscalização interna; alternância no exercício dos cargos de direção e aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- XXIII - Resolver os casos omissos ao presente Estatuto, Regimento Interno e matérias não deliberadas pela Assembleia Geral; e
- XXIV - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 34º - Além das hipóteses previstas no presente estatuto, a Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário, dando-se ciência previamente a todos os seus membros da data e local da reunião, bem como, da pauta que será discutida.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a participação da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 35º - A ASSOCIAÇÃO remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como, os valores máximos eventualmente previstos na legislação em vigor, relativa a benefícios fiscais¹².

Art. 36º - A diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo trimestralmente.

Art. 37º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos internos, o código de ética, e as deliberações das Assembleias Gerais; da Diretoria Executiva e dos Conselhos.
- II - Convocar Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- III - Presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Zelar com dedicação à causa, pelo seu bom andamento, ordem e prosperidade;
- V - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante o Poder Público em todas as instâncias, repartições e entidades públicas, paraestatais ou autarquias e entidades de direito privado, constituindo procurador "Ad judícia", ou para outros fins, com poderes específicos quando julgar necessário;
- VI - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e esportivas da ASSOCIAÇÃO;
- VII - Superintender todo o movimento da ASSOCIAÇÃO, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- VIII - Encaminhar a execução dos planos de trabalho aprovador pela Diretoria Executiva;
- IX - Outorgar procuração, devendo especificar os poderes e o prazo do mandato além de vedar o substabelecimento sob pena de ineficácia, com exceção dos destinados a fins judiciais;
- X - Autorizar os pagamentos necessários para a busca dos fins institucionais estabelecidos por este estatuto, e assinar com o Tesoureiro cheques da entidade e outros documentos de responsabilidade financeira da associação;
- XI - Celebrar e administrar os contratos, convênios, termos de parceria e/ou outras formas de fomento que possam ser estabelecidas por força de norma, com empresas públicas ou privadas para a prestação de serviços ou locação de mão de obra, após deliberação da Diretoria.
- XII - Assinar toda correspondência expedida da ASSOCIAÇÃO

¹² Artigo 4º, Inciso VI da Lei 9.790/99.

13

SEM OUVIR E RESPOSTA
DO PROCURO E BND DAS OSTRAS
ASSOCIACAO DE ESTUDANTES
DE ENFERMAGEM

- XIII - Receber subvenção ou contribuição para a ASSOCIAÇÃO, fazendo o correspondente recibo em nome da ASSOCIAÇÃO;
- XIV - Contratar, promover, conceder licenças, suspender e demitir empregados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores e técnicos de qualquer natureza, ouvindo, em casos especiais, os demais membros da Diretoria;
- XV - Ser o principal porta voz da ASSOCIAÇÃO junto aos meios de comunicação;
- XVI - Responder, delegar e decidir por toda ação de marketing da ASSOCIAÇÃO; e
- XVII - Em conjunto com o Diretor Financeiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis, e aceitar doações com encargos onerosos; e
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação.

Parágrafo único – Compete ainda, ao Diretor Presidente, isoladamente, assinar, encerrar e movimentar contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, autorizar a movimentação de fundos da ASSOCIAÇÃO, contrair empréstimos, cartões eletrônicos, assinar cheques, contratos e quaisquer outros documentos que obriguem e/ou constituam direitos para a ASSOCIAÇÃO.

Art. 38º- Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas ausências, quando solicitado por este ou pela Diretoria de forma documentada, e também em casos de ausência superior a 30 (trinta) dias, devendo a substituição ser formalizada por reunião da Diretoria Executiva;
- II - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, em caráter temporário ou permanente; e
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único – O Diretor Vice-Presidente não será responsável, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de atos regulares de gestão, estendendo-se essa isenção aos seus sucessores respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Art. 39º- Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Superintender, organizar, e dirigir os serviços, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - Apresentar anualmente e quando solicitado pela diretoria o balanço do movimento de receita e despesa;
- IV - Apresentar junto a Assembleia Geral a escrituração da ASSOCIAÇÃO, incluindo os relatórios de desempenho e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Realizar o pagamento de contas e despesas comuns, autorizadas pelo diretor presidente;
- VIII - Zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO e pela correção dos recebimentos e pagamentos de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- IX - Manter permanentemente atualizado o controle do fluxo de caixa da ASSOCIAÇÃO;
- X - Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e ter sob a sua guarda os livros e documentos necessários para estes fins;
- XI - Gerenciar e controlar recursos, direitos e obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO, destinando integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, de forma transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- XII - Supervisionar e fiscalizar os livros contábeis da ASSOCIAÇÃO;

[Handwritten signatures and initials]

13

14

SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAR
DO OFICIO DE REGISTRO DE OBRAS
E SERVIÇOS ACESSORIOS

XIII - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

XIV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único - O Diretor Financeiro não será responsável, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de atos regulares de gestão, estendendo-se essa isenção aos seus sucessores respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Art. 40º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Lavrar as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - Coordenar a divulgação de notícias das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Dirigir e orientar os serviços financeiros e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, incluídos os da tesouraria e contabilidade;
- V - Ter sob sua guarda os valores e documentos da renda da ASSOCIAÇÃO e passar as respectivas quitações;
- VI - Organizar e manter um registro de inventário de todos os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria;
- VIII - Praticar todos os atos administrativos e de direito necessários ou convenientes às finalidades da ASSOCIAÇÃO e à sua administração; e
- IX - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo não será responsável, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de atos regulares de gestão, estendendo-se essa isenção aos seus sucessores respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

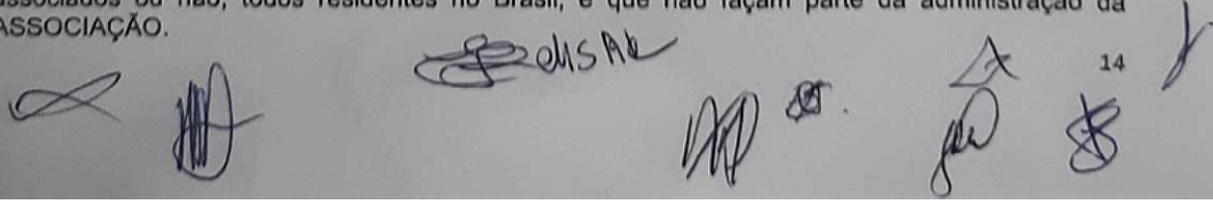
Art. 41º - Compete ao Diretor Social:

- I - Compete ao Diretor Social dirigir o Departamento Social, promovendo o seu perfeito funcionamento, acompanha e designa visitas aos associados que por ventura esteja recebendo algum tipo de benefício através da instituição a fim de constatar a sua necessidade; elabora, promove e executa os eventos sociais da associação.
- II - Supervisionar os serviços das gerências subordinadas a Diretoria Social. Coordenar e avaliar as políticas sociais voltadas para o desenvolvimento comunitário e de seus membros;
- III - Coordenar e avaliar os planos, programas e projetos da área de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; e
- IV - Atuar de forma integrada com as demais unidades da Administração Executiva.

Parágrafo Único - O Diretor Social não será responsável, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de atos regulares de gestão, estendendo-se essa isenção aos seus sucessores respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal será constituído por números ímpar de membros, no mínimo 3(três), associados ou não, todos residentes no Brasil, e que não façam parte da administração da ASSOCIAÇÃO.



Art. 43º - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo os cargos exercidos pelos seus membros, gratuitamente.

Art. 44º - As contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerrar, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 45º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O membros do Conselho Fiscal não serão responsáveis nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Art. 46º - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão autônomo¹³, fiscalizador da administração¹⁴ dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, com competências e atribuições previstas na lei e neste Estatuto Social.

I - Fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria Executiva, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da ASSOCIAÇÃO;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para análise da Assembleia Geral;

III - Expor a Assembleia Geral, as irregularidades ou erros encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

IV - Propor a Diretoria Executiva a convocação de reunião conjunta a fim e tratar de assuntos julgados relevantes;

V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;

VI - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VII - Emitir pareceres à Assembleia Geral sobre o desempenho financeiro e contábil e as contas e balancetes mensais do período correspondente e anualmente sobre o movimento do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;

VIII - Emitir pareceres prévios e justificado para alienação, oneração ou gravame de patrimônio da ASSOCIAÇÃO para liberação da Assembleia Geral; e

IX - Propor a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou necessário, a contratação de auditoria especializada e, na forma da lei, determinar auditoria externa independente referente ao recebimento e aplicação eventual de recursos públicos, objetos de parcerias, convênios, contratos, acordos e subvenções sociais concedidas, conforme previsto em lei ou regulamento.

CAPÍTULO IX

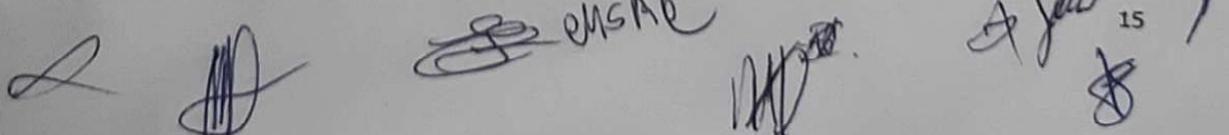
DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 47º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 48º - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida, além dos casos previstos em lei, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com votos recordes de 2/3 dos associados presentes, com direito a voto;

¹³ Lei nº 12.868, de 2013.

¹⁴ Artigo 4º, Inciso III, da Lei 9.790/99.



5
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DO GRUPO INICIATIVA DE REFORMA E OUTRAS
REGRAS PARA AS PESSOAS FÍSICAS

Art. 49º - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014¹⁵, bem como, das alterações posteriores, e cujo objeto social, seja preferencialmente, o mesmo da Associação extinta¹⁶.

CAPÍTULO X DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 50º - A Diretoria da Entidade apresentará as contas da Associação para apreciação e

juízo do Conselho Fiscal, através de relatórios e sistema contábeis adotados para as Entidades de organização da sociedade civil, ao final de cada semestre e após o término de cada exercício que compreende de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51º - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará, no mínimo, as seguintes normas¹⁷:

I - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade¹⁸;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias – CND, regularidade perante o Poder Público Federal – CADIN e Regularidade Trabalhista – CNDT colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

V - Necessidade de conter elementos que permitam ao gestor público de parceria firmada entre a Associação e o Poder Público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas¹⁹.

VI - A apresentação, anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal²⁰.

VII - Apreciadas as Contas estas serão apresentadas em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esta finalidade nos termos deste Estatuto.

Art. 52º - A prestação anual de contas da entidade contará, entre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório Circunstanciado de Atividades;

II - Balanço Patrimonial;

III - Demonstração do Resultado do Exercício;

IV - Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

V - Aprovação da proposta orçamentária e do plano anual de atividades da ASSOCIAÇÃO para o exercício seguinte;

VI - Aprovação dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, relativos aos exercícios sociais encerrados;

¹⁵ Artigo 33, Inciso III da Lei nº 13.019/2.014.

¹⁶ Artigo 4º, Inciso IV da Lei 9.790/99.

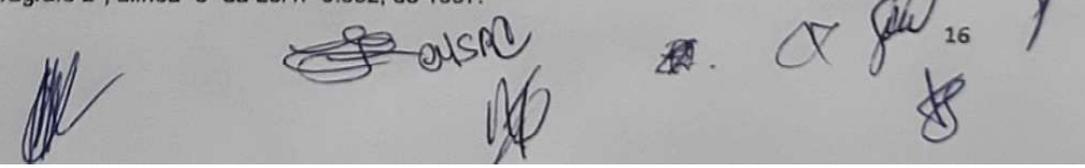
¹⁷ Artigo 4º, Inciso VII da Lei 9.790/99.

¹⁸ Artigo 33, Inciso IV da Lei nº 13.019/2.014.

¹⁹ Artigo 64º, da Lei nº 13.019/2.014 e Lei nº 12.868, de 2.013.

²⁰ Artigo 12º, Parágrafo 2º, alínea "e" da Lei nº 9.532, de 1997.

36
SERVIÇO CONTÁBIL E FISCAL
DO ORÇAMENTO DE RECURSOS OSTRAS
FEDERAIS DE PESSOAS FÍSICAS



- VII - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- VIII - Aprovação do relatório anual, o balanço e a prestação de conta anual da Diretoria Executiva, relativos aos exercícios sociais encerrados;
- IX - Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- X - Criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão; e
- XI - Utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, ainda que não prevista nesse estatuto, como instrumento de controle social.

17

SECRETARIA DE PESSOAS ASSOCIADAS

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES, DO SEU PROCESSO E DA POSSE

Art. 53º - Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

- I - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas de acordo com o estabelecimento no Parágrafo Primeiro do Art. 30º e Art. 43º, do Presente Estatuto;
- II - Os mandatos terão sempre a duração de 04 (quatro) anos, com início no dia seguinte ao final do quadriênio da administração anterior;
- III - Se caso encerrado o quadriênio de uma administração, ainda não tiver sido promovida nova eleição, os diretores e conselheiros em exercício continuarão em seus cargos e funções até efetivação da eleição;
- IV - As eleições realizar-se-ão e dar-se-á ao mandato na data da Assembleia Geral que tratar dos referidos temas;
- V - Será permitida a reeleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ressalva as determinações contidas no Parágrafo Primeiro do Art. 30º e Art. 43º, do Presente Estatuto;
- VI - Nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva requerimento de inscrição dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, registrando-o e protocolando-o na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, mediante recibo, em até 15 dias anteriores ao das eleições, fazendo constar:

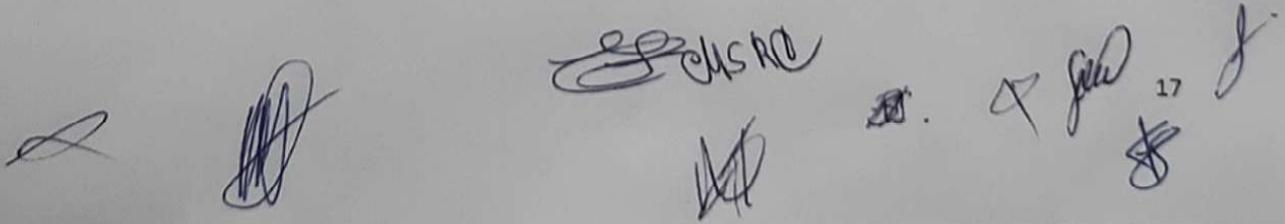
- a) Nome completo;
- b) Estado civil, nacionalidade, endereço residencial completo (incluindo CEP e Bairro), número do RG com identificação do órgão emissor e data de emissão da cédula de identidade, número do CPF/MF;
- c) O cargo que se candidata e as assinaturas de seus postulantes.

VII - Nas eleições Extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição e exercerão as funções até o término do mandato original.

Parágrafo Primeiro – O requerimento de inscrição dos candidatos, deverão vir acompanhados de certidão negativa criminal referente aos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – Não poderá concorrer às eleições nenhum associado:

- I - Que não esteja regularmente em dia com todas as suas obrigações estatutárias;
- II - Que esteja disputando pleito eleitoral;
- III - Que esteja ocupando algum cargo político eletivo, emprego ou função pública junto aos órgãos do poder público;
- IV - Que esteja impedido por qualquer disposição do presente estatuto bem como pelas demais legislações pertinentes.



Art. 54° - De todo processo eleitoral e da votação, será elaborada ata específica, devidamente assinada pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, que registre todos os acontecimentos desde a convocação, votação e posse acompanhada de lista de presença, assinada por todos os associados presentes.

Art. 55° - Terminada a apuração serão proclamados eleitos, os candidatos vencedores, que tomarão posse no prazo estatutariamente previsto.

Art. 56° - É indelegável o exercício das funções nos cargos de qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 57° - Em caso de ausência ou vacância definitiva de um cargo de diretoria, após as substituições já previstas, a Diretoria Executiva poderá suprir os respectivos cargos por indicação direta.

Parágrafo Único - A vacância além dos casos de falecimento, ou renúncia, será configurada pela ausência injustificada em mais de duas reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou pela inoperância na respectiva função por mais de três meses consecutivos.

Art. 58° - Em caso de renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui já estabelecida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - A renúncia coletiva será aceita em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 59° - Os associados da ASSOCIAÇÃO poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal e/ou escrita;
- II - Censura;
- III - Suspensão; e
- IV - Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro: As sanções nos incisos I, II e III, serão de competência da Diretoria Executiva e a de exclusão deverá respeitar o disposto no artigo 57 do Código Civil, bem como, nas deliberações previstas no presente Estatuto.

Art. 60° - O associado poderá ser excluído do quadro social por proposta de Diretor, submetida à deliberação da Diretoria Executiva, nas hipóteses abaixo que caracteriza justa causa:

- I - A não observância dos deveres dos associados;
- II - Infringir qualquer disposição do Estatuto Social e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- IV - Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- V - Praticar atos, utilizando-se do nome da Associação, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto pessoal;
- VI - Praticar ato que implique em desabono ou descrédito da ASSOCIAÇÃO e de seus associados;
- VII - Deixar de comparecer, sem justificativa, a 3(três) Assembleias Gerais consecutivas ou 5(cinco) Assembleias Gerais, alternadas;
- VIII - Provocar ou causar prejuízo moral ou material para da ASSOCIAÇÃO ou realizar atos incompatíveis com a moralidade e transparência de sua atuação e que não condizem com seus objetivos institucionais.

18

19

Parágrafo Único - É assegurado ao associado o direito à ampla defesa, e se assim o desejar recorrer da decisão, encaminhando recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de notificação da decisão de exclusão, à Diretoria Executiva que, por sua vez, incumbirá de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para o fim de deliberar sobre o tema, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, na data do mencionado recurso, nos termos deste Estatuto.

Art. 61º - O associado que se retirar ou se demitir da ASSOCIAÇÃO ou for dela excluído, não tem o direito de receber qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso das contribuições efetivas em favor da Associação.

CAPÍTULO XIII DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Artigo 62º - São crimes de responsabilidade os atos que atentem contra o Estatuto Social e, especialmente, contra:

- I - A existência da ASSOCIAÇÃO;
- II - O livre exercício da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III - O exercício dos direitos políticos, individuais, sociais e associativos;
- IV - A segurança da ASSOCIAÇÃO;
- V - A probidade na administração;
- VI - O cumprimento das leis e das decisões judiciais e da Assembleia Geral.
- VII - Subtrair numerário ou objetos do patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação; e
- IX - Participar de combinações para fraudar da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: São sujeitos ativos do Crime de Responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e diretores indicados pela presidência.

Parágrafo Segundo: O processo de crime de responsabilidade será iniciado na Diretoria Executiva, e a competência para deliberar, propor punições e punir é da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As penas previstas são:

- I - Perda do cargo eletivo;
- II - Exclusão do quadro associativo.

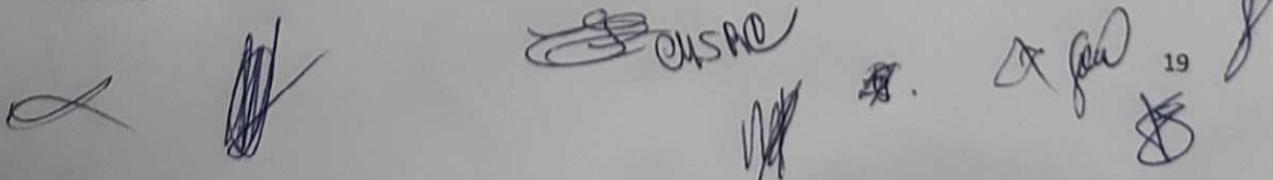
Parágrafo Quarto: A aplicação das penas previstas no parágrafo quarto, não impedirá ações judiciais cabíveis para o ressarcimento dos prejuízos materiais e morais causados a ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO

Art. 63º- O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, numerários e aplicações financeiras, ações e títulos da dívida pública e, como tal, deverão constar dos seus registros contábeis.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO responde pelas obrigações assumidas em seu nome, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre que houver legitimidade para tal.

Parágrafo Segundo - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro de entidade.



(2)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DO OFÍCIO LÍQUIDO DE RENDAS, OSTRAL:
RENTISTAS E PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 65º - Além dos casos previstos neste Estatuto para destituição dos diretores, conselheiros e assessores jurídicos e demissão ou exclusão de sócios e funcionários o código de ética estabelecerá outros motivos e/ou condutas que ensejará a perda do mandato ou da qualidade de sócio ou funcionário.

Art. 66º - Os benefícios e programas básicos de atendimento da Entidade, como tais definidos pela Diretoria, serão acessíveis a toda pessoa com deficiência que enquadrar nos critérios adotados pela Associação de acordo com as possibilidades financeiras da Entidade e atendida a legislação afim.

Art. 67º - Os demais benefícios oferecidos pela Entidade serão acessíveis prioritariamente ao sócio ativo.

Art. 68º - Os serviços oferecidos para os associados, de acordo com as possibilidades financeiras da associação, poderão ser gratuitos ou subsidiado de acordo com os critérios estipulados pela Diretoria e de conformidade com a legislação afim.

Art. 69º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos e fianças, compreendida nesta vedação expressa, quaisquer manifestações políticas.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, se for o caso, à Auditoria requerida pelo órgão anteriormente, em caso de suspeita de irregularidade, para posteriormente apresentação pela Diretoria Executiva à Assembleia Ordinária.

Art. 70º - A ASSOCIAÇÃO dará publicidade de sua Prestação de Contas anual na sua sede, por meio eletrônico, e, se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Art. 71º - A ASSOCIAÇÃO manterá a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e o "superávit" porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de reserva, a juízo da Assembleia Geral ²¹.

Art. 72º - A ASSOCIAÇÃO conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial ²².

Art. 73º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas transparentes de gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de sua gestão ²³.

Artigo 74º - É vedada a ASSOCIAÇÃO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário e eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

²¹ Lei nº 12.868, de 2013.

²² Artigo 12º, Parágrafo 2º, alínea "d" da Lei nº 9.532, de 1997.

²³ Lei nº 12.868, de 2013

20

25

Art. 75º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 76º - O Presente Estatuto segue as normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 9.532/97, Lei nº 9.790/99, Lei nº 12.868/13 e Lei nº 13.019/14.

Art. 77º - Fica eleito o foro da comarca de Rio das Ostras - RJ para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente estatuto social.

SERVIÇO NOTARIAL ESPECIAL
DO OFÍCIO NOTARIAL DE RIO DAS OSTRAS
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS E RÓDULAS



DIRETORIA EXECUTIVA

Jose Francisco Teixeira Lourenço
José Francisco Teixeira Lourenço
Diretor Presidente

Gelson Gomes
Gelson Gomes
Diretor Vice-Presidente

Roger Simão Alves
Roger Simão Alves
Diretor Administrativo

Fabrizio Ferreira Garcia
Fabrizio Ferreira Garcia
Diretor Financeiro

Jose Jorge Ferreira Porto
José Jorge Ferreira Porto
Diretor Social

CONSELHO FISCAL

Marcela Teixeira da Silva Carvalho
Marcela Teixeira da Silva Carvalho
1º Conselho Fiscal

Carlos Fernando do Espírito Santo de Souza
Carlos Fernando do Espírito Santo de Souza
2º Conselho Fiscal

Alex Soares de Souza
Alex Soares de Souza
3º Conselho Fiscal

Marinéia Silva Rosa Lourenço
Marinéia Silva Rosa Lourenço
Suplente

Ricardo Alessandro Clarindo dos Santos
Ricardo Alessandro Clarindo dos Santos
OAB / RJ nº 173.932

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "OASAC", "21", and other illegible marks.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
Rua Araruama, nº 119 - Centro - Rio das Ostras-RJ
CEP: 28893-006 - Fone: 22- 2764-1773/FAX: 2764-3130

089799AB137982

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
Rua Araruama 119, Centro, Rio das Ostras/RJ
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 01/10/2021, Av. 3, Prot. 4030, Lv. A2
Registro Nº 578, no livro A-9, Averb.3
Rio das Ostras, 25/01/2022.
Oficial, Subcrevo e Assino.
Emols: R\$316,35, Fetj: R\$63,27, Fund: R\$15,81, Funp: R\$15,81,
Funa: R\$12,65, Pmc: R\$0,03, Iss: R\$15,81, Dist: R\$33,45, Total: R\$479,21.
ECRY 60005 ARM Consulte www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Serviço Notarial e Registral do
Ofício Único de Rio das Ostras
Lorena Alves da Silva
Substituta - Matr.: 94113010



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
Rua Araruama, nº 119 - Centro - Rio das Ostras-RJ
CEP: 28893-006 - Fone: 22- 2764-1773/FAX: 2764-3130

089799AB129332

Reconheço as firmas por Semelhança de
JOSE FRANCISCO TEIXEIRA LOURENÇO *****
Emols: R\$ 6,06, Fetj: R\$ 1,21, Fundper: R\$ 0,30, Funp: R\$ 0,30,
Funapen: R\$ 0,24, Pmc: R\$ 0,12, Iss: R\$ 0,30, Total: R\$ 8,46
RIO DAS OSTRAS/RJ, 06/12/2021
ANDERSON DA SILVA SANTOS, Em test. da Verdade Conf.
ECRY 60245 GGK Consulte www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Serviço Notarial e Registral do
Ofício Único de Rio das Ostras
Gustavo Reis Guedes
P.E. - Matr.: 94112900